



PROCESSO : 0006992-33.2024.6.02.8000
INTERESSADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO :

Parecer nº 985 / 2025 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

1. DO OBJETO

Vêm os autos em epígrafe a esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, *ex vi* do art. 53, §4º da Lei nº 14.133/2021, para fins de análise da minuta do primeiro termo aditivo (1765685) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 42/2024, celebrado com a Empresa SOFT SPRESS LAVANDERIA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.797.181/0001-08, cujo objeto é prestação de serviços de lavanderia de vestuário.

O pretendido aditamento tem por objeto prorrogar o contrato por 12 (doze) meses.

2. DO PROCEDIMENTO

O Contrato nº 42/2024 foi lavrado em 2024, com vigência de 12 (doze) meses, estando vigente até o dia 06/01/2026.

Não houve aditamentos anteriores.

Do exposto, se vê claramente que o Contrato nº 442/2024 encontra-se vigente.

Constam dos autos:

- * SICAF - 1759719;
- * TCU- 1759727;
- * CND Municipal - 1759722;
- * CND Estadual - 1759719;
- * CNJ - Ausente;
- * CGU - Ausente;
- * Declaração inexistência de nepotismo - Ausente.

Outrossim, não foram anexados aos autos o CADIN.

Do evento SEI nº 1762062 consta informação, por parte da SGO, de que houve programação orçamentária de valor suficiente para cobrir os custos da contratação.

Acerca da justificativa do aditamento, por meio do Despacho SEGAB 1756700, a gestão ponderou que a necessidade dos serviços persistem e que as condições se mantêm vantajosas.

Por outro lado, a contratada manifestou anuência expressa à prorrogação da contratação (1759690).

Ademais, a Seção de Preparação de Pagamento e Análise de Conformidade assinalou no Parecer 932 (1760409), atestou a regularidade do procedimento, salientando a manutenção dos valores constantes da contratação.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

No que concerne à alteração quantitativa, a minuta constante do evento SEI nº 1565723, como visto, encontra amparo na cláusula dez do termo contratual e arts. 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021:

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

4. DA MINUTA

Quanto ao conteúdo da minuta, vê-se que guarda consonância com as regras dispostas na legislação de regência, pois discrimina as partes contratantes (preâmbulo), o objeto (cláusula primeira), os valores decorrentes (cláusula segunda), a dotação orçamentária (cláusula terceira), o fundamento jurídico da prorrogação (cláusula quarta), a vinculação do termo aditivo ao ato de autorização da autoridade competente (cláusula quinta), a publicidade (cláusula sexta) e das incorporações (cláusula sétima).

Faz-se mister promover ligeira alteração na cláusula quarta, retirando a menção à lei 8.666/93, vez que o contrato nº 42/2024 é regido pela Lei nº 14.133/2021.

5. TABELA DE VERIFICAÇÃO

A tabela de verificação exigida pela Portaria Presidência nº 226/2018 TRE-AL/PRE/COCIN/AAU, que regulamenta a obrigatoriedade do uso de listas de verificação dos procedimentos de contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, foi anexada no evento SEI nº 1759732. Os gestores não apontaram nenhuma pendência.

6. CONCLUSÃO

Não obstante, é fundamental a juntada aos autos da informação relativa à consulta ao CADIN, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU, CNJ) e Declaração de inexistência de Nepotismo para o seguimento do processo.

Outrossim, faz-se mister promover ligeira alteração na cláusula quarta da minuta 1765685, retirando a menção à lei 8.666/93, vez que o contrato nº 42/2024 é regido pela Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, **uma vez cumpridas as diligências supra**, em face de sua regularidade jurídica, esta Assessoria Jurídica, aprova a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2024, celebrado com a Empresa SOFT SPRESS LAVANDERIA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.797.181/0001-08, cujo objeto é prestação de serviços de lavanderia de vestuário.

À Secretaria de Administração, para saneamento processual.

Após, à superior consideração do Senhor Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 29/07/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1766717** e o código CRC **8587A214**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 31 de julho de 2025.

Uma vez cumpridas as diligências recomendadas no Parecer 985 (1766717), desta Assessoria Jurídica, aprovo a Minuta do 1º Aditivo Ajustada (1767448).

Direcionem-se os autos à Diretoria-Geral, para continuidade do feito.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR**, Assessor Jurídico, em 31/07/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1768906** e o código CRC **3B7874C8**.

0006992-33.2024.6.02.8000

1768906v1